

MARIA CHRISTINA BARREIROS

APROVADO EM  
**ÉTICA**  
NA **OAB**

**Estatuto, Regulamento  
e Código de Ética**

*#continueaestudar*

**7<sup>a</sup>**  
edição

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

## Sobre a autora

### **Maria Christina Barreiros D'Oliveira**

Advogada e Sócia-fundadora do escritório Barreiros & Massouh Advocacia, especializado nas áreas de Direito Tributário e Direito Empresarial, consultoria para Prefeituras e Estados, Recuperação de Créditos e Planejamento Tributário, Eleitoral, Penal e Civil há 21 anos. Mentorias especializadas para o Exame de Ordem, Concurso Público e formação na Advocacia. Palestrante e autora de livros para o Exame de Ordem e advocacia. Conselheira da Seccional DF – triênio 2025-2027. Presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/DF (CAT/DF). Pós-graduada em Direito Público. Professora de Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Estatuto e Ética para o Exame da OAB, para concursos públicos e pós-graduação no Gran Cursos Online.

**Instagram:** @mariachristinabarreiros

**Canal no YouTube:** Maria Christina Barreiros – continue a nadar

## Apresentação

Não são as perdas nem as quedas que nos fazem fracassar no caminho. O que nos faz fracassar é a falta de coragem de levantar e seguir adiante.

Levante-se quantas vezes for preciso!

Quantas coisas você deixou de fazer por medo de errar?

Temos medo de errar, pois buscamos a perfeição. Mas nós não somos perfeitos. Ninguém é. Estamos em processo constante de aprendizado. Permita-se errar. Você é um ser humano.

Os acertos servem para mostrar que o caminho é esse e os erros, para aprender com eles e RECONSTRUIR uma nova HISTÓRIA. Não há crescimento sem erro.

Nós não temos erros. Temos resultados que, às vezes, são ou não satisfatórios. Se você teve um resultado que não gostou, faça diferente daqui para frente.

Aprenda com o seu resultado e se APERFEIÇOE REPENSANDO atitudes. Eles são necessários para seu crescimento. Erre procurando acertar. ESSE É O MELHOR ERRO DA SUA VIDA. REPITA: eu estou aqui para aprender! Não seja tão autocrítico. Se errou, ESQUEÇA! É PASSADO. A maneira como pensamos ou enxergamos a vida pode tirar um peso de nossas costas. TIRE ESSE PESO DE VOCÊ!

Sobre estudar? Nunca foi “só estudar”. Essa é a maior mentira que você pode ouvir quando entra no mundo do concurso ou do exame de ordem.

É muito mais do que “só estudar”. É testar e explorar seus limites, dia após dia. É cair e ter que aprender a levantar inúmeras vezes e, em muitas delas, não ter o apoio emocional ou financeiro de alguém próximo.

Entretanto, ao mesmo tempo, é encontrar apoio em alguém que você sequer viu na vida, do outro lado do Brasil, mas sente as mesmas aflições e anseios que você.

É ter que sentar, “só para estudar”, quando queria estar com os familiares, amigos, vendo séries, quando está com dor, cansado ou estressado.

É ter que passar por cima de todos esses obstáculos e, frequentemente, duvidar de si mesmo.

É ter que abdicar de momentos e de tantas outras coisas em prol de um objetivo.

É ver outras pessoas “chegando lá” e achar que isso “não é para você”.

É aprender que cada um tem sua hora e o que é seu está guardado.

É ter que dar o seu melhor sempre para que jamais pense “e se”. E se eu tivesse insistido um pouco mais?

É olhar para trás, de vez em quando, para ver o quanto já alcançou, o quanto já evoluiu, em vez de ficar apenas pensando em quanto falta.

É estudar alguns dias sorrindo, e muitos outros chorando. “Uma lágrima e uma questão”.

“A sorrir, eu pretendo levar a vida. Pois, chorando, eu vi a OAB, à vista”.

(Paródia: Cartola)

É ter que persistir quando parece tão mais fácil desistir.

Não, não é “só estudar”.

Não acredite em quem diz que passou sem estudar, que passou sem esforço. É uma mentira!

Passa quem aceita que o caminho do concurso e do exame de ordem é árduo e, como tudo na vida, requer constância e habitualidade, mesmo diante das adversidades.

Aproveite o caminho, por mais árduo que seja. Passa quem encontra gratificação na jornada, quem aproveita todas as oportunidades, até os tombos, para crescer.

Nunca foi só estudar!

Estudo é crescimento em silêncio. É investimento pessoal. Eu nunca vi alguém se arrepender do tempo investido em estudo.

Continue a estudar que...

*Tu vens, tu vens*

*Eu já escuto os teus sinais.*

*A voz do anjo sussurrou no meu ouvido*

*Eu não duvido já escuto os teus sinais*

*Que tu virias numa tarde de domingo*

*Eu te anuncio nas portas das seccionais*

(Paródia: Anunciando sua aprovação)

*Prof.ª Maria Christina Barreiros*

## Prefácio

Prefaciando o livro *Aprovado em Ética na OAB* honra-me sobremaneira, pois, como atual Presidente da Seccional do Distrito Federal, mas sempre atuante em prol da advocacia, sei da importância do conhecimento para a gestão da máquina da Ordem e, em especial, para a defesa dos direitos dos advogados.

Percebo que a autora procura destacar em seu texto o cotidiano e a vivência da prática da legislação tanto na advocacia quanto em sua longa caminhada pelo magistério da forma mais clara e próxima possível daqueles que prestarão o exame de ordem, mas também daqueles que precisam de atualização sobre os diplomas que baseiam a atuação da profissão.

A autora, da qual conheço bem a trajetória, formou-se aos 23 anos, quando já tinha uma filha, à época, com apenas 2 anos de idade, e estudava grávida para prestar o exame de ordem.

Ao ser aprovada, recebeu o convite da Sra. Claudine Fernandes de Araújo e do saudoso Professor Jaci Fernandes de Araújo, donos do UniProcessus, para começar a lecionar na área de Direito Constitucional nas turmas de Concurso Público.

A autora, de pronto, disse: Não vou conseguir. E ambos falaram: Nunca mais repita essa frase. As oportunidades vêm e passam. Às vezes não voltam. Vá para casa, estude por 15 dias e volte para assumir a turma. E assim ela fez.

Assumi sua primeira turma de Direito Constitucional com apenas 23 anos. Depois dessa, vieram as turmas de Direito Administrativo, Econômico e Financeiro e, finalmente, as tão queridas matérias de Direito Tributário e Estatuto da OAB.

Em conjunto com sua paixão pelo magistério, pude conhecer e acompanhar o desenvolvimento de sua advocacia. Inúmeras vezes, ao participar das entregas de Carteira aos novos advogados, sempre escutava a frase: E agora João receberá a Carteira de sua Professora Maria Christina Barreiros.

Uma professora apaixonada pela docência, que se consolidou na advocacia pela paixão por ensinar.

*Délio Lins e Silva Júnior*

Advogado Criminalista  
e Ex-Presidente da OAB-DF (2019-2024).  
Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados  
do Brasil (OAB) pelo Distrito Federal (2025-2027).  
Graduou-se em Direito, em 2000,  
no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.  
É pós-graduado em Direito Penal Econômico,  
mestre e doutorando em Ciências Jurídico-Criminais  
pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

## Nota à 7ª edição

A 7ª edição deste livro traz todas as atualizações legislativas e jurisprudenciais mais recentes e passíveis de serem cobradas no Exame de Ordem.

Para o melhor aproveitamento de sua preparação até a sua aprovação, aplicamos questões desde o 5º até o 45º Exame de Ordem – devidamente comentadas e atualizadas, divididas por temas ao longo dos capítulos da presente obra.

Nosso objetivo é proporcionar o melhor conteúdo, atualizado e didaticamente elaborado para que sua preparação seja eficaz.

## Sumário

Agradecimentos.....	V
Sobre a autora.....	VII
Apresentação.....	IX
Prefácio.....	XI
Nota à 7ª edição.....	XIII

### Capítulo 1 – Quadros da OAB..... 1

1.1. Advogados.....	3
1.1.1. Requisitos para se inscrever como advogado.....	3
1.1.1.1. Capacidade civil plena (art. 8º, I, do EOAB).....	3
1.1.1.2. Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso + histórico escolar devidamente autenticado (art. 8º, II, do EOAB c/c art. 23 do Regulamento Geral).....	4
1.1.1.3. Título de eleitor e quitação com o serviço militar, se brasileiro (art. 8º, III, do EOAB).....	4
1.1.1.4. Aprovação no exame de ordem.....	6
1.1.1.5. Não exercer atividade incompatível.....	8
1.1.1.6. Idoneidade moral.....	9
1.1.1.7. Compromisso no Conselho da Seccional em que se pretenda requerer a inscrição.....	11
1.1.2. Identificação profissional.....	12
1.1.3. Tipos de inscrição como advogado.....	13
1.1.3.1. Inscrição principal.....	14
1.1.3.2. Inscrição suplementar.....	15
1.1.3.2.1. Habitualidade no exercício da profissão em outra seccional.....	15
1.1.3.2.2. Registro de filial de escritório.....	17
1.1.3.2.3. Inscrição por transferência.....	17
1.1.4. Atos privativos de advogado.....	18
1.1.4.1. Postulação em qualquer órgão do Judiciário.....	18
1.1.4.2. Consultoria, assessoria e o cargo de direção jurídica.....	19
1.1.4.3. Registro de atos e contratos de pessoa jurídica x oposição de visto pelo advogado.....	20
1.1.4.4. Da divulgação da advocacia.....	21
1.1.4.5. Indispensabilidade do advogado na administração da justiça.....	21
1.1.4.6. Advocacia deve contribuir com a postulação de decisões favoráveis ao seu cliente.....	22
1.1.4.7. Advogado x processo legislativo.....	22
1.1.4.8. Exercício da advocacia.....	22
1.1.4.9. Advocacia como serviço de notória especialização.....	23
1.1.4.10. Atos nulos.....	24
1.1.4.11. Advocacia <i>pro bono</i> .....	24
1.1.4.12. Transexual.....	26

1.2. Estagiários.....	27
1.2.1. Quem poderá realizar estágio profissional? .....	27
1.2.1.1. Estudante de direito .....	27
1.2.1.2. Bacharel em direito.....	30
1.2.2. Atos dos estagiários .....	36
1.3. Exercícios comentados .....	37

## **Capítulo 2 – Incompatibilidade e impedimento para o exercício da advocacia .....71**

2.1. Licença da inscrição.....	73
2.1.1. Notas iniciais.....	73
2.1.2. Hipóteses.....	73
2.1.2.1. Requerimento devidamente justificado .....	73
2.1.2.2. Atividade incompatível provisória .....	73
2.1.2.3. Doença mental curável.....	74
2.2. Cancelamento.....	74
2.2.1. Notas iniciais.....	74
2.2.2. Hipóteses.....	75
2.2.2.1. Requerimento.....	75
2.2.2.2. Penalidade de exclusão .....	75
2.2.2.3. Falecimento .....	76
2.2.2.4. Atividade incompatível definitiva .....	76
2.2.2.5. Perda de qualquer dos requisitos do art. 8º do EOAB.....	76
2.3. Incompatibilidade e impedimento para o exercício da advocacia .....	77
2.3.1. Incompatibilidade .....	78
2.3.1.1. Hipóteses.....	78
2.3.1.1.1. Incompatibilidade definitiva.....	78
2.3.1.1.2. Incompatibilidade provisória .....	88
2.3.1.2. Impedimento.....	91
2.3.2.1. Hipóteses.....	91
2.3.2.2. Situações peculiares.....	93
2.4. Exercícios comentados .....	98

## **Capítulo 3 – Direitos dos advogados ..... 115**

3.1. Exercício da profissão com liberdade no Brasil.....	117
3.2. Inviolabilidade do escritório ou de seu local de trabalho.....	117
3.2.1. Regra: inviolabilidade do local de trabalho .....	117

3.2.2. Exceções: possibilidade em que a inviolabilidade do local de trabalho cederá .....	118
3.2.2.1. Qualquer hora do dia e da noite.....	118
3.2.2.2. Determinação judicial – Medida Cautelar.....	118
3.3. Comunicação com o cliente .....	122
3.4. Prisão em flagrante delito do advogado .....	123
3.4.1. No exercício da profissão .....	123
3.4.2. Fora do exercício da profissão .....	124
3.5. Prisão do advogado com relação ao trânsito em julgado .....	125
3.6. Livre acesso do advogado .....	126
3.7. Permanência do advogado diante de magistrados .....	127
3.8. Dirigir-se diretamente ao magistrado.....	127
3.9. Sustentação oral .....	128
3.10. “Pela ordem” .....	130
3.11. Reclamação pela inobservância de lei, regulamento ou regimento .....	131
3.12. Direito de falar .....	132
3.13. Examinar (ter vista) autos de processos findos ou em andamento.....	132
3.13.1. Regra .....	132
3.13.2. Exceções .....	132
3.13.2.1. Segredo de justiça .....	132
3.13.2.2. Sigilo .....	133
3.14. Examinar auto de prisão em flagrante ou investigação de qualquer natureza .....	134
3.14.1. Regra .....	134
3.14.2. Decretação de sigilo: exceção.....	134
3.14.3. Limitação do acesso do advogado às provas.....	135
3.14.4. Responsabilidade criminal (abuso de poder).....	135
3.15. Vista dos processos.....	136
3.16. Retirar autos de processo findo.....	137
3.17. Desagravo público.....	141
3.17.1. Local de realização das sessões de desagravo.....	143
3.18. Utilização de símbolos da profissão.....	144
3.19. Sigilo profissional.....	146
3.19.1. Regra .....	146
3.19.1.1. Conflito de interesse entre os clientes.....	146
3.19.1.2. Advogar contra ex-cliente .....	147
3.19.1.3. Testemunhar .....	147
3.19.1.4. Penalidade por quebra de sigilo .....	148

3.20. Do direito de retirar-se de audiência.....	148
3.21. Do direito de acompanhar o cliente durante interrogatório ou depoimento...	149
3.22. Salas especiais.....	150
3.23. Imunidade profissional.....	151
3.24. Atribuições do Conselho Federal da OAB.....	152
3.25. Direitos da advogada gestante, puérpera, lactante ou adotante.....	152
3.25.1. Advogada gestante.....	152
3.25.2. Advogada lactante (amamentando).....	152
3.25.3. Advogada puérpera (der à luz).....	153
3.25.4. Advogada adotante.....	153
3.26. Violação de direitos ou prerrogativas dos advogados.....	154
3.27. Exercícios comentados.....	155

## **Capítulo 4 – Responsabilidade funcional do advogado ..... 207**

4.1. Considerações gerais.....	209
4.1.1. Responsabilidade cível.....	210
4.1.2. Responsabilidade penal.....	210
4.1.2.1. Quebra do sigilo profissional.....	210
4.1.2.2. Retenção abusiva dos autos.....	211
4.1.2.3. Patrocínio infiel.....	211
4.1.2.4. Tergiversação.....	212
4.1.2.5. Lide temerária.....	213
4.2. Penalidades aplicadas ao advogado.....	213
4.2.1. Censura.....	214
4.2.1.1. Situações.....	214
4.2.1.2. Quem for censurado poderá advogar?.....	215
4.2.1.3. A penalidade de censura poderá ser publicada?.....	215
4.2.1.4. Atenuantes.....	215
4.2.1.5. Agravante.....	217
4.2.1.6. Reincidência.....	217
4.2.1.7. Reabilitação.....	217
4.2.2. Suspensão.....	220
4.2.2.1. Situações.....	220
4.2.2.2. Quem for suspenso poderá advogar?.....	222
4.2.2.3. A penalidade de suspensão poderá ser publicada?.....	222
4.2.2.4. Dosimetria da suspensão.....	222
4.2.2.5. Atenuantes.....	227
4.2.2.6. Agravante.....	227
4.2.2.7. Reincidência.....	228
4.2.2.8. Reabilitação.....	228

4.2.3. Exclusão.....	228
4.2.3.1. Situações.....	228
4.2.3.2. Quem for excluído poderá advogar?.....	230
4.2.3.3. A penalidade de exclusão poderá ser publicada?.....	230
4.2.3.4. Reabilitação.....	230
4.2.4. Multa.....	231
4.2.5. Penalidade aplicada ao estagiário.....	231
4.3. Prazo prescricional dentro do processo administrativo disciplinar.....	232
4.4. Resumo.....	233
4.5. Exercícios comentados.....	235

## **Capítulo 5 – Espécies de advogados..... 255**

5.1. Advogado autônomo/profissional liberal.....	257
5.2. Advogado público.....	257
5.3. Advogado associado.....	258
5.3.1. Formalização da associação.....	259
5.3.2. Estipulação dos honorários.....	259
5.3.3. Contrato de associação com características empregatícias: não aceitação.....	259
5.3.4. Responsabilidade.....	260
5.4. Advogado empregado.....	260
5.4.1. Requisitos da relação de emprego.....	260
5.4.2. Realização das atividades como advogado empregado.....	261
5.4.3. Remuneração.....	261
5.4.4. Jornada de trabalho.....	261
5.4.5. Hora extra.....	262
5.4.6. Adicional noturno.....	262
5.4.7. Preposto.....	263
5.4.8. Partilha de honorários dos advogados empregados.....	263
5.4.8.1. Advogado empregado de empresa.....	263
5.4.8.2. Advogado empregado de escritório.....	263
5.4.9. Sindicato de advogados.....	264
5.5. Sociedade de advogados.....	264
5.5.1. Natureza jurídica.....	264
5.5.1.1. Sociedade simples.....	264
5.5.1.2. Sociedade unipessoal de advogado.....	265
5.5.2. Personalidade jurídica.....	265
5.5.3. Regulamentação.....	265

5.5.4. Sociedade simples de advogados.....	266
5.5.4.1. Denominação jurídica/nome/razão social.....	266
5.5.5. Sociedade individual de advogados: denominação jurídica.....	269
5.5.6. Recolhimento de tributos por sociedade.....	269
5.5.7. Competência do CFOAB.....	269
5.5.8. Sede/filial compartilhada.....	270
5.5.9. Associação.....	270
5.5.10. Forma de administração social.....	270
5.5.11. Procurações outorgadas.....	270
5.5.12. Tergiversação.....	271
5.5.13. Participação em mais de uma sociedade na mesma seccional.....	272
5.5.14. Constituição de filial.....	273
5.5.15. Responsabilidade da sociedade individual de advogado.....	274
5.6. Honorários advocatícios.....	274
5.6.1. Conceito.....	274
5.6.2. Espécies de honorários.....	274
5.6.2.1. Honorários pactuados ou convencionados.....	275
5.6.2.1.1. Parâmetros.....	275
5.6.2.2. Honorários arbitrados judicialmente.....	279
5.6.2.3. Honorários sucumbenciais.....	279
5.6.2.3.1. Partilha de honorários de sucumbência.....	280
5.6.2.3.2. Não integra o salário nem a remuneração.....	280
5.6.2.4. Honorários assistenciais.....	281
5.6.3. Formas judiciais de cobrança.....	281
5.6.3.1. Título executivo: execução por quantia certa.....	281
5.6.3.2. Dedução por quantia certa.....	282
5.6.3.3. Bloqueio universal do patrimônio do cliente por decisão judicial.....	283
5.6.3.4. Pagamento de honorários e substabelecimento.....	284
5.6.3.5. Tribunal de Ética como mediador em conflitos de honorários.....	284
5.6.3.6. Cobrança de honorários e renúncia à causa.....	284
5.6.4. Prescrição para cobrança de honorários.....	284
5.7. Procuração.....	285
5.7.1. Conceito.....	285
5.7.2. Atuação judicial sem procuração.....	286
5.8. Substabelecimento.....	286
5.8.1. Conceito.....	286
5.8.2. Espécies de substabelecimento.....	286

5.8.2.1. Com reserva de poderes.....	286
5.8.2.2. Sem reserva de poderes.....	286
5.9. Renúncia ao mandato.....	286
5.10. Exercícios comentados.....	287
<b>Capítulo 6 – Ordem dos Advogados do Brasil .....</b>	<b>349</b>
6.1. Noções gerais .....	351
6.1.1. Personalidade jurídica.....	351
6.1.2. Finalidades.....	351
6.1.3. Vínculos.....	351
6.1.4. Sigla OAB.....	352
6.1.5. Publicação dos atos.....	352
6.1.6. Cobrança de dívidas.....	352
6.1.7. Diretoria.....	352
6.1.7.1. Outros cargos.....	353
6.1.7.2. Vacância de cargo de diretoria.....	353
6.1.7.3. Termo de posse.....	353
6.1.7.4. Extinção do mandato.....	353
6.1.8. Presidentes dos Conselhos e Subseções.....	354
6.1.9. Patrimônio da OAB.....	355
6.1.9.1. Bem imóvel.....	355
6.1.9.2. Bem móvel.....	355
6.1.9.3. Receitas.....	356
6.1.9.4. Repasses.....	356
6.2. Órgãos da OAB.....	357
6.2.1. Conselho Federal da OAB (CFOAB).....	358
6.2.1.1. Dispositivos.....	358
6.2.1.2. Sede.....	358
6.2.1.3. Composição do CFOAB (art. 51 do EOAB).....	358
6.2.1.3.1. Ex-presidentes como membros honorários vitalícios.....	358
6.2.1.3.2. Conselheiros Federais.....	360
6.2.1.4. Competências do Conselho Federal (art. 54 do EOAB).....	361
6.2.1.5. Comissões no CFOAB.....	362
6.2.1.6. Cargos da Diretoria (art. 55 do EOAB e art. 64, inciso IV, do Regulamento Geral).....	363
6.2.1.6.1. Presidente do CFOAB (arts. 98 e 100 do Regulamento Geral).....	363
6.2.1.6.2. Vice-Presidente do CFOAB (art. 101 do Regulamento Geral).....	364

6.2.1.6.3.	II – executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente. Secretário-Geral (art. 102 do Regulamento Geral) .....	364
6.2.1.6.4.	Secretário-Geral Adjunto (art. 103 do Regulamento Geral) .....	364
6.2.1.6.5.	Tesoureiro (art. 104 do Regulamento Geral).....	365
6.2.1.7.	Órgãos do CFOAB.....	365
6.2.1.7.1.	Conselho Pleno da OAB (art. 74 do Regulamento Geral).....	365
6.2.1.8.	Órgão Especial (art. 84 do Regulamento Geral).....	367
6.2.1.9.	Câmaras (art. 87 do Regulamento Geral).....	367
6.2.1.10.	Sessões (art. 91 do Regulamento Geral).....	369
6.2.2.	Conselho Seccional.....	369
6.2.2.1.	Sede .....	369
6.2.2.2.	Composição (art. 106 do Regulamento Geral).....	370
6.2.2.3.	Direito a voz nas sessões do Pleno das Seccionais.....	370
6.2.2.4.	Reuniões.....	370
6.2.2.5.	Competências das Seccionais (art. 58 do EOAB e art. 105 do Regulamento Geral).....	370
6.2.2.6.	Comissões obrigatórias em todas as Seccionais (art. 109, § 2º, do Regulamento Geral).....	371
6.2.2.7.	Diretoria .....	372
6.2.2.8.	Quórum de 2/3 dos Conselheiros (art. 108 do Regulamento Geral).....	372
6.2.2.9.	Exame de Ordem (art. 112 do Regulamento Geral) .....	372
6.2.3.	Subseção (arts. 60 e 61 do EOAB e arts. 115 a 120 do Regulamento Geral).....	372
6.2.3.1.	Criação (arts. 117 e 118 do Regulamento Geral).....	373
6.2.3.2.	Diretoria .....	373
6.2.3.3.	Conselho Pleno.....	373
6.2.3.4.	Intervenção da Seccional.....	373
6.2.3.5.	Competências (art. 61 do EOAB).....	373
6.2.3.6.	Repasse de verbas .....	374
6.2.3.7.	Conflitos de competência .....	374
6.2.4.	Caixa de Assistência dos Advogados (art. 62 do EOAB e arts. 121 a 127 do Regulamento Geral).....	374
6.2.4.1.	Personalidade jurídica.....	374
6.2.4.2.	Finalidade.....	375
6.2.4.3.	Vínculo .....	375
6.2.4.4.	Criação .....	375
6.2.4.5.	Requisitos para assistência aos inscritos (art. 123 do Regulamento Geral) .....	376
6.2.4.6.	Diretoria .....	376
6.2.4.7.	Repartição de receitas .....	376
6.2.4.8.	Patrimônio .....	376

6.2.4.9. Intervenção da Seccional na CAA.....	376
6.2.4.10. Convênios de colaboração entre as Caixas.....	377
6.2.4.11. Coordenação Nacional das Caixas (art. 126 do Regulamento Geral).....	377
6.3. Exercícios comentados.....	377

## **Capítulo 7 – Processo eleitoral e processo administrativo disciplinar ..... 393**

7.1. Eleição em chapa fechada da Seccional.....	395
7.1.1. Voto obrigatório.....	395
7.1.2. Convocação para eleições.....	395
7.1.3. Registro da chapa.....	396
7.1.3.1. Requisitos para inscrição na chapa (art. 131-A do Regulamento Geral).....	396
7.1.3.2. Tempo de inscrição (art. 63, § 2º, do EOAB e art. 131-A do Regulamento Geral).....	396
7.1.3.3. Fornecimento das listas atualizadas dos advogados.....	398
7.1.4. Impugnação das chapas.....	398
7.1.5. Comissão eleitoral.....	399
7.1.5.1. Designação.....	399
7.1.6. Doação para campanha.....	399
7.1.7. Prestação de contas.....	399
7.1.8. Realização das eleições.....	400
7.1.9. Votação.....	400
7.1.10. Perda do registro da chapa.....	400
7.1.11. Propaganda eleitoral (art. 133 do Regulamento Geral).....	400
7.1.12. Encerramento das votações.....	401
7.1.13. Posse.....	401
7.1.14. Eleições para a Diretoria do Conselho Federal.....	401
7.1.15. Composição do colégio eleitoral.....	401
7.2. Processo administrativo disciplinar na OAB.....	402
7.2.1. Disposições gerais.....	402
7.2.2. Processo administrativo disciplinar.....	402
7.2.2.1. Instauração (início ou ajuizamento).....	402
7.2.2.2. Endereçamento.....	403
7.2.2.3. Nomeação de relator.....	403
7.2.2.4. Instauração ou arquivamento.....	403
7.2.2.5. Instrução (fase de colheita / produção de provas).....	403
7.2.2.6. Relatório.....	404
7.2.2.7. Decisão.....	404
7.2.2.8. Designação de outro relator.....	404

7.2.2.9. Inclusão em pauta.....	404
7.2.2.10. Notificação das partes.....	404
7.2.2.11. Sessão de julgamento.....	404
7.2.2.12. Acórdão do julgamento.....	405
7.2.3. Recursos.....	405
7.2.3.1. Legitimados.....	405
7.2.3.2. Prazo.....	<b>405</b>
7.2.3.3. Cabimento.....	405
7.2.3.4. Efeitos (arts. 75 a 77 do EOAB e arts. 66 e 67 do CED).....	406
7.2.3.5. Local competente para julgamento – TED.....	406
7.2.3.6. Exceções.....	406
7.2.3.7. Suspensão preventiva (art. 70, § 3º, do EOAB).....	407
7.2.3.8. Independência de instâncias.....	407
7.2.4. Revisão do processo administrativo disciplinar.....	408
7.2.4.1. Cabimento.....	408
7.2.4.2. Legitimidade.....	408
7.2.4.3. Competência para julgamento.....	408
7.2.5. Reabilitação profissional.....	408
7.2.5.1. Prazo.....	408
7.2.5.2. Competência para julgamento.....	408
7.2.5.3. Instrução.....	408
7.3. Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.....	408
7.3.1. Competência (art. 71 do CED).....	408
7.3.2. Funcionamento.....	409
7.3.3. Reuniões.....	409
7.3.4. Consultas.....	409
7.3.5. Corregedorias.....	409
7.3.5.1. Objetivo.....	409
7.4. Exercícios comentados.....	409

## **Capítulo 8 – Medalha Rui Barbosa, Conferência Nacional dos Advogados e publicidade no exercício da advocacia..... 435**

8.1. Conferência Nacional dos Advogados.....	437
8.1.1. Funcionamento.....	437
8.1.2. Conclusões.....	437
8.1.3. Composição da CNA.....	438
8.1.3.1. Membros efetivos.....	438
8.1.3.2. Convidados.....	438

8.1.4. Comissão Organizadora da CNA (arts. 147 a 150 do Regulamento Geral) ...	439
8.2. Medalha Rui Barbosa.....	439
8.3. Publicidade do exercício da advocacia (arts. 39 a 47-A do CED).....	439
8.3.1. Proibições (arts. 40 e 42 do CED) .....	440
8.3.1.1. Rádio, cinema e televisão .....	440
8.3.1.2. <i>Outdoors</i> , painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade ..	440
8.3.1.3. Inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público.....	441
8.3.1.4. Divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades.....	441
8.3.1.5. Fornecimento de dados de contato em coluna ou artigo literário, cultural, acadêmico ou jurídico publicados na imprensa .....	442
8.3.1.6. Fornecimento de dados de contato em programas de rádio, TV ou matérias pela internet.....	442
8.3.1.7. Uso de mala direta e distribuição de panfletos para captação de clientela.....	443
8.3.1.8. Responder com habitualidade a consulta sobre matéria jurídica.....	443
8.3.1.9. Debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob o patrocínio de outro advogado .....	443
8.3.1.10. Debater tema que comprometa a dignidade da profissão e da instituição .....	444
8.3.1.11. Divulgar ou deixar que sejam divulgadas listas de clientes e demandas.....	444
8.3.2. Permissões (art. 44 do CED).....	444
8.3.2.1. Cartões ou materiais do escritório.....	444
8.3.3. Novos critérios de publicidade (Provimento CFOAB nº 205/2021).....	445
8.3.4. Vedações.....	447
8.3.5. Comitê Regulador do <i>Marketing</i> Jurídico (art. 9º do Provimento CFOAB nº 205/2021).....	450
8.4. Outros artigos do Código de Ética.....	451
8.4.1. Princípios fundamentais.....	451
8.4.2. Deveres dos advogados (art. 2º do CED) .....	451
8.4.3. Direito para minimizar as desigualdades com soluções justas (art. 3º do CED).....	452
8.4.4. Liberdade e independência no exercício da advocacia (art. 4º do CED)..	452
8.4.5. Vedação a qualquer ato mercantil (art. 5º do CED) .....	453
8.4.6. Proibição de falsear a verdade dos fatos (art. 6º do CED) .....	453
8.4.7. Vedado qualquer ato para agenciamento de clientela (art. 7º do CED) ...	453
8.4.8. Das relações com o cliente .....	453
8.4.8.1. Dever de informar o cliente sobre eventuais riscos da demanda.....	453

8.4.8.2. Relação baseada na confiança: advogado x cliente.....	453
8.4.8.3. Dever de orientar os clientes.....	453
8.4.8.4. Devolução dos bens, valores e documentos ao cliente e prestação de contas.....	454
8.4.8.5. Não aceitar procuração de quem já tenha advogado constituído, salvo se houver urgência.....	454
8.4.8.6. Não abandonar a causa.....	454
8.4.8.7. Não há causa indigna de defesa.....	454
8.4.8.8. Relações com colegas, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros.....	455
8.4.9. Do exercício de cargos e funções na OAB e na representação da classe...	455
8.4.9.1. Impedimento enquanto exercer cargo/função junto à OAB (arts. 32 e 33 do CED).....	456
8.4.9.2. Exercício do magistério.....	456
8.5. Exercícios comentados.....	456



# CAPÍTULO 1

## Quadros da OAB

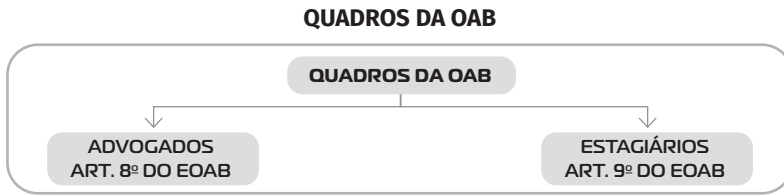


A Ordem dos Advogados do Brasil é composta de três normas básicas: Estatuto da OAB, Regulamento Geral e Código de Ética.

A Lei nº 8.906/1994, mais conhecida como Estatuto da OAB, tem *status* de lei ordinária aprovada pelo Congresso Nacional e visa à estipulação das normas gerais básicas aplicadas ao exercício da advocacia. Desse modo, caso necessite ser alterado, somente poderá ser feito por meio de aprovação de outra lei ordinária.

O Regulamento Geral, diferentemente do Estatuto, não possui caráter de lei, mas de mero ato normativo, infralegal, editado pelo Conselho Federal da OAB, tendo como objetivo detalhar, aprofundar, explicar as normas gerais previstas no Estatuto.

O Código de Ética e Disciplina da OAB, assim como o Regulamento Geral, também não possui caráter de lei, mas de ato normativo, infralegal, editado pelo Conselho Federal da OAB com objetivo de disciplinar os deveres e direitos dos advogados, as regras aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, parâmetros para estipulação de honorários dos advogados e os quesitos de publicidade dentro do exercício da advocacia.



## 1.1. Advogados

### 1.1.1. Requisitos para se inscrever como advogado

Conforme disposto no art. 8º do EOAB, para que uma pessoa possa se inscrever como advogado nos quadros da OAB, ela deverá cumprir todos os requisitos previstos no dispositivo, quais sejam: capacidade civil, diploma ou certificado de conclusão de curso com histórico escolar devidamente autenticado, quitação com as obrigações eleitorais e militares, aprovação no exame de ordem, ser idôneo, não exercer atividade incompatível e prestar o compromisso.

#### 1.1.1.1. Capacidade civil plena (art. 8º, I, do EOAB)

A capacidade civil plena é a possibilidade de uma pessoa física exercer, de forma pessoal, todos os atos da vida civil.

Ao nascer, todas as pessoas adquirem capacidade de direito, sendo a medida da personalidade jurídica para terem direitos e obrigações. Ocorre que nem todos possuem capacidade para exercer esses direitos. Para tanto, precisam adquirir a capacidade de exercício, plena ou presumida, como regra, conquistada aos 18 anos idade.

Para que uma pessoa possa se inscrever nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil faz-se necessário que possua capacidade de direito e de exercício, traduzidos, assim, na capacidade plena.

Um ponto que merece destaque se refere ao instituto da **emancipação**. Segundo disposto no art. 5º, parágrafo único, do Código Civil, os menores poderão ser emancipados, adquirindo capacidade civil.

De todos os motivos para a emancipação, o que mais nos interessa é a colação de grau em ensino superior para fins de inscrição como advogado. Por quê? De nada adiantará um adolescente ser emancipado aos 17 anos para o casamento, pois, além da capacidade civil, deve ter concluído o bacharelado em direito, entre todos os demais requisitos previstos no art. 8º do EOAB.

**ATENÇÃO:**

Podemos então afirmar que um adolescente com 17 anos poderá ingressar nos quadros da OAB como advogado caso tenha sido emancipado por colação de grau em ensino superior.

**1.1.1.2. Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso + histórico escolar devidamente autenticado (art. 8º, II, do EOAB c/c art. 23 do Regulamento Geral)**

Segundo o disposto no art. 8º, II, do EOAB, deve ser apresentado o diploma de colação de grau ou Certidão de Graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), comprovando a formação superior.

O prazo máximo determinado pelo MEC para expedição de diplomas pelas Instituições de Ensino Superior é de, no máximo, 120 dias. No entanto, não existe uma lei em sentido formal regulamentando a matéria, e, por vezes, as faculdades extrapolam tal prazo, prejudicando o início da vida profissional de muitos estudantes, em especial, para requerer o ingresso na Ordem quando já estejam aprovados no exame de ordem.

Por tal razão, o art. 23 do Regulamento Geral da OAB dispõe que a apresentação do diploma pode ser suprida com a entrega do Certificado de Conclusão de Curso somado ao Histórico Escolar devidamente autenticado.

**1.1.1.3. Título de eleitor e quitação com o serviço militar, se brasileiro (art. 8º, III, do EOAB)**

Aos brasileiros que desejam ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil será exigida, no momento do requerimento, a comprovação com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, apenas para os homens, tendo em vista a obrigatoriedade do serviço militar.

**ATENÇÃO!**

*Brasileiros e estrangeiros formados em direito fora do Brasil*

O *estrangeiro ou brasileiro*, quando *não graduado em direito no Brasil*, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, ser aprovado no exame de ordem, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo (art. 8º, § 2º, do EOAB), salvo quitação com as obrigações eleitorais e militares.



Quadro esquemático	
ATOS DOS ESTAGIÁRIOS	
EM CONJUNTO com o advogado art. 3º, § 2º, do EOAB	SOZINHO, sob a responsabilidade de um advogado art. 29 do Regulamento
Podem praticar todos os atos.	– carga dos autos;
	– certidão do estado do processo;
	– petição de juntada de documento;
	– ato extrajudicial com autorização ou substabelecimento do advogado.

QUADRO RESUMO DE ESTAGIÁRIOS	
ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE DIREITO	ESTAGIÁRIO BACHAREL EM DIREITO
<b>1. Duração:</b> 2 anos	<b>1. Duração:</b> 2 anos contados da colação de grau.
<b>2. Realização:</b> preferencialmente nos últimos 4 semestres.	<b>2. Local de inscrição – regra:</b> na seccional do seu domicílio residencial ou na seccional da colação de grau.
<b>3. Carga horária mínima:</b> 300 hora	<b>3. Conflito de inscrição:</b> prevalece a seccional onde o estágio é realizado de forma efetiva.
<b>4. Local de realização:</b> Na faculdade (NPI) ou fora da Faculdade (escritórios, órgãos públicos ou privados...)	<b>4. Local de realização:</b> EXCLUSIVAMENTE em uma das unidades conveniadas à OAB.
<b>5. Local de inscrição:</b> na seccional do local do Curso de Direito.	<b>5. Unidades concedentes:</b> escritórios de advocacia, procuradorias estaduais, setores jurídicos de órgãos públicos e privados, núcleos de prática jurídica, bem como defensorias públicas.
<b>6. Requisitos para inscrição:</b> capacidade civil, quitação com as obrigações eleitorais e militares, ser idôneo, não exercer atividade incompatível e prestar o compromisso solene e personalíssimo, sendo dispensado, tão somente, da apresentação do diploma e da aprovação do exame de ordem.	
<b>7. Estágio remoto:</b> em situações excepcionais em caso de pandemia ou situações declaradas pelo poder público.	

### 1.3. Exercícios comentados

**1. (6º Exame de Ordem)** Caio, próspero comerciante, contrata, para prestação de serviços profissionais de advocacia, Mévio, que se apresenta como advogado. O cliente outorga a devida procuração com poderes gerais para o foro. Usando o referido instrumento, ocorre a propositura de ação judicial em face de Trácio. Na contestação, o advogado do réu alega vício na representação, uma vez que Mévio não possui registro na OAB, consoante certidão que apresenta nos autos judiciais. Diante de tal circunstância, é correto afirmar que

- A) os atos praticados pelo suposto advogado não ofendem qualquer dispositivo legal.

- B) verificada a ausência de inscrição profissional, deverá ser outorgado prazo para sua regularização.
- C) os atos praticados por Mévio são nulos, pois foram praticados por pessoa não inscrita na OAB.
- D) a declaração de nulidade dos atos processuais esgota o rol de atos sancionatórios.

Gabarito: Letra C

### Comentários

#### EOAB

**Art. 4º** São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

- 2. (7º Exame de Ordem)** Mévio é advogado, especializado em causas cíveis, exercendo a profissão por longos anos, tendo sobressaído na defesa dos seus clientes e percebendo, como remuneração, os seus honorários. Sendo figura conhecida no município, onde exerce a profissão e possui domicílio, é convidado a ministrar palestra em estabelecimentos de ensino, divulgando a atuação do advogado e sua posição na sociedade. Um dos aspectos abordados está relacionado à atividade do advogado como indispensável à administração da justiça. Nesses limites, consoante as normas estatutárias, é correto afirmar que

- A) o advogado exerce função pública.
- B) exerce ministério privado, exercendo função social.
- C) atua na defesa de interesses patrimoniais privados, com função pública.
- D) no seu ministério privado, deixa de exercer função social.

Gabarito: Letra B

### Comentários

#### EOAB

**Art. 2º (...)**

(...)

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

- 3. (7º Exame de Ordem)** Tício é advogado prestando serviços à Junta Comercial do Estado Y. Exerce a atividade concomitantemente em escritório próprio, onde atua em causas civis e empresariais. Um dos seus clientes postula o seu visto em atos constitutivos de pessoa jurídica que pretende criar. Diante do narrado, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a alternativa correta:

- A) Sendo um cliente do escritório, é inerente à atividade da advocacia o visto em atos constitutivos de pessoa jurídica.



### ATENÇÃO!

Se o advogado participar desses órgãos de deliberação coletiva como *representante da Ordem dos Advogados do Brasil*, a incompatibilidade não será aplicada nem a eles nem a seus suplentes. Nesse caso, terá apenas um impedimento parcial de não poder advogar perante o órgão em que esteja atuando, conforme o art. 8º, § 1º, do Regulamento Geral.

#### Regulamento Geral

**Art. 8º** A incompatibilidade prevista no art. 28, II do Estatuto, não se aplica aos advogados que participam dos órgãos nele referidos, na qualidade de titulares ou suplentes, como representantes dos advogados.

§ 1º Ficam, entretanto, impedidos de exercer a advocacia perante os órgãos em que atuam, enquanto durar a investidura.

§ 2º A indicação dos representantes dos advogados nos juizados especiais deverá ser promovida pela Subseção ou, na sua ausência, pelo Conselho Seccional.

#### f) Serviços notariais e de registro

O tabelião, o agente notarial, o oficial de registro, mesmo que em regime celetista, por exercerem função diretamente ligada, vinculada e fiscalizada pelo Poder Judiciário, tornam-se incompatíveis para o exercício da advocacia.

#### EOAB

**Art. 28.** A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

IV – (...) e os que exercem serviços notariais e de registro;

(...).

#### CF/1988

**Art. 236.** Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

#### g) Atividades vinculadas direta ou indiretamente a atividade policial

Todos aqueles que exerçam atividade policial de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, estão absolutamente proibidos de exercer a advocacia, por assunção de atividade incompatível.

Enquadram-se como policial todos aqueles que estejam listados no rol do art. 144 da CF/1988, quais sejam:

#### CF/1988

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis; (...).

*Exemplo:* João encontra-se preso no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Maria foi indicada por seus familiares para ser a advogada de João. No entanto, quando Maria requer à Polícia Penal o ingresso no estabelecimento prisional para ter contato com seu cliente, é surpreendida com a necessidade de apresentação de procuração.

*Pergunta-se:* A exigência de procuração, no caso posto, está correta? Não. Mesmo que a advogada Maria não esteja munida de procuração no momento, é um direito do patrono comunicar-se com o cliente. Tal medida visa exatamente um primeiro encontro entre advogado e cliente para assinatura da procuração.

<b>DIREITO DE SE COMUNICAR COM O CLIENTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Qualquer estabelecimento prisional</li> <li>- Cível ou militar</li> <li>- De forma pessoal e reservadamente</li> <li>- Mesmo SEM procuração</li> <li>- Ainda que incomunicável</li> </ul>
<b>SE HOUVER DESCUMPRIMENTO</b>	PENA: Detenção de 2 (dois) anos a 4 (quatro)anos + multa



**ATENÇÃO!**

Conforme o art. 7º-B do EOAB, a violação a prerrogativa de inviolabilidade do local de trabalho do advogado sem cumprimento de todos os requisitos tornou-se crime, com penalidade de detenção de dois a quatro anos e multa.

**EOAB**

**Art. 7º-B.** Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 7º desta Lei:  
Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

**3.4. Prisão em flagrante delito do advogado**

**3.4.1. No exercício da profissão**

O advogado somente poderá ser preso em flagrante delito por crime cometido no exercício da profissão (crime infame), em caso de crime inafiançável, devendo sua prisão ser acompanhada de um membro da OAB, sob pena de nulidade.

São inafiançáveis, segundo disposto no art. 5º, XLIII, da CF/1988, os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e os definidos como crimes hediondos.

**EOAB**

**Art. 7º** São direitos do advogado:  
(...)

IV – ter a *presença de representante da OAB*, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao *exercício da advocacia*, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

## 3.14. Examinar auto de prisão em flagrante ou investigação de qualquer natureza

### 3.14.1. Regra

O advogado terá direito de examinar qualquer auto de prisão em flagrante ou investigação de qualquer natureza, mesmo sem procuração, em andamento ou finalizado, para fazer anotações ou copiar peças, seja por meio físico (xérox) ou digital (fotos por meio de telefone celular).

#### EOAB

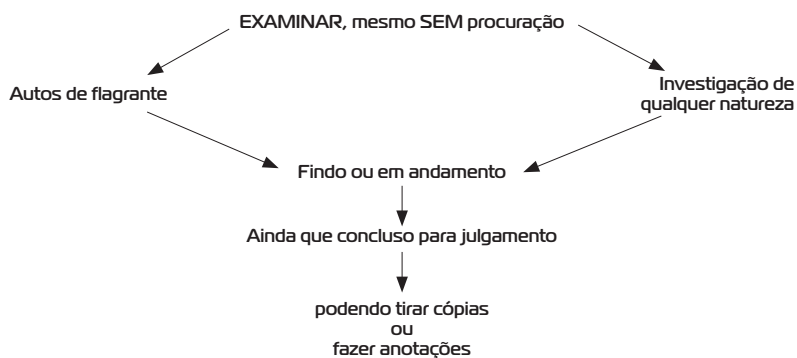
**Art. 7º** São direitos do advogado:

(...)

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

(...).

#### ➔ Esquema



### 3.14.2. Decretação de sigilo: exceção

Se for decretado sigilo judicial, seja nos autos do inquérito policial ou em fase de instrução criminal, apenas o Ministério Público, o magistrado e o servidor devidamente autorizados terão acesso aos autos, sob pena de prejudicar o bom funcionamento das investigações.



#### ATENÇÃO!

No caso de decretação de sigilo, o advogado somente terá acesso aos autos do processo mediante apresentação de procuração.

- A) João não poderá ser obrigado a depor como testemunha no curso de eventual processo judicial em face de Pedro, ainda que este expressamente o autorize ou solicite o depoimento do ex-advogado.
- B) João não poderá ser obrigado a depor como testemunha no curso de eventual processo judicial em face de Pedro, exceto se este expressamente o autorizar, ou no caso de solicitação do próprio ex-constituente.
- C) João poderá ser obrigado a depor sobre fatos que constituam sigilo profissional caso seu depoimento seja considerado imprescindível para a instrução em processos criminais que apurem a prática de crimes dolosos contra a vida.
- D) Considerando que a investigação se iniciou após a extinção da relação profissional existente entre João e Pedro, não há qualquer prerrogativa em favor de João que o escuse da obrigação de depor como testemunha no curso de processo judicial sobre fato relacionado com pessoa de quem já foi advogado.

<Gabarito: Letra A>

#### Comentários

- A) VERDADEIRO. Conforme o art. 7º, XIX, do E OAB, o advogado tem o direito de recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.
- B) FALSO. A autorização do cliente não afasta o direito ao silêncio.
- C) FALSO. A autorização do cliente não afasta o direito ao silêncio.
- D) FALSO. A prerrogativa subsiste mesmo após o fim da relação profissional.

**74. (45º Exame de Ordem)** Ana é advogada e acaba de dar à luz seu primeiro filho, a quem ainda amamenta. Ela foi cientificada de que a Sexta Câmara Cível deverá julgar um caso em que é uma das advogadas constituídas pelo recorrente.

Sobre a hipótese, assinale a opção que indica o direito que Ana tem assegurado.

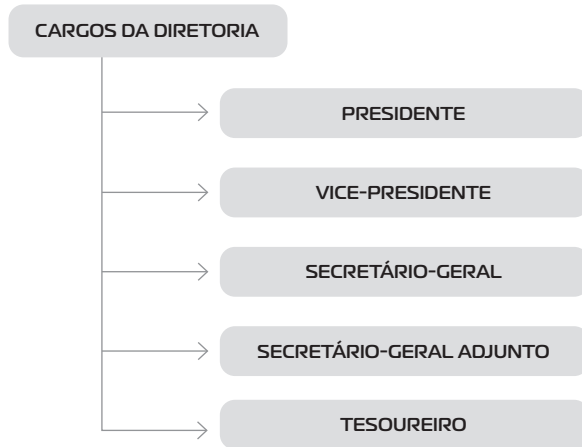
- A) Vaga reservada na garagem do Fórum.
- B) Suspensão de prazos processuais, desde que haja notificação por escrito ao cliente.
- C) Entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X.
- D) Acesso a creche, onde houver, ou a local adequado para o atendimento das necessidades do bebê.

<Gabarito: Letra D>

#### Comentários

- A) FALSO. Direitos da advogada gestante, não da lactante.
- B) FALSO. A suspensão de prazos que exige que seja a única patrona.
- C) FALSO. Direitos da advogada gestante, não da lactante.
- D) VERDADEIRO.

### 6.2.1.6. Cargos da Diretoria (art. 55 do EOAB e art. 64, inciso IV, do Regulamento Geral)



A Diretoria do CFOAB é composta de cinco cargos, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.



#### **ATENÇÃO!**

Eleição para Diretoria do CFOAB → Cada delegação terá direito a apenas um voto, sendo vedado tal direito aos membros honorários vitalícios (art. 53, § 3º, do EOAB).

- Competência da Diretoria (art. 99 do Regulamento Geral)
  - I – dar execução às deliberações dos órgãos deliberativos do Conselho;
  - II – elaborar e submeter à Terceira Câmara, na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento Geral, o orçamento anual das receitas e despesas, o relatório anual, o balanço e as contas;
  - III – elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho;
  - IV – distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
  - V – elaborar e aprovar o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal do Conselho, propostos pelo Secretário-Geral;
  - VI – promover assistência financeira aos órgãos da OAB, em caso de necessidade comprovada e de acordo com previsão orçamentária;
  - VII – definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos Conselheiros, membros das comissões e convidados;
  - VIII – alienar ou onerar bens móveis;
  - IX – resolver os casos omissos no Estatuto e no Regulamento Geral, *ad referendum* do Conselho Pleno.

#### 6.2.1.6.1. Presidente do CFOAB (arts. 98 e 100 do Regulamento Geral)

- a) Substituição (faltas, licenças e impedimentos)

- Vice-Presidente.
  - Secretário-Geral.
  - Secretário-Geral Adjunto.
  - Tesoureiro.
  - Conselheiro Federal mais antigo ou inscrição mais antiga.
- b)** Vacância do cargo de diretoria (perda do mandato, morte ou renúncia) → sucessor é eleito pelo Conselho Pleno.
- c)** Competência do Presidente do CFOAB (art. 100 do Regulamento Geral)
- I – representar a OAB em geral e os advogados brasileiros, no país e no exterior, em juízo ou fora dele;
  - II – representar o Conselho Federal, em juízo ou fora dele;
  - III – convocar e presidir o Conselho Federal e executar suas decisões;
  - IV – adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado, e administrar o patrimônio do Conselho Federal, juntamente com o Tesoureiro;
  - V – aplicar penas disciplinares, no caso de infração cometida no âmbito do Conselho Federal;
  - VI – assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
  - VII – executar e fazer executar o Estatuto e a legislação complementar.

#### **6.2.1.6.2. Vice-Presidente do CFOAB (art. 101 do Regulamento Geral)**

Competências:

- I – presidir o órgão Especial e executar suas decisões;

#### **6.2.1.6.3. II – executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente. Secretário-Geral (art. 102 do Regulamento Geral)**

Competências:

- I – presidir a Primeira Câmara e executar suas decisões;
- II – dirigir todos os trabalhos de Secretaria do Conselho Federal; III – secretariar as sessões do Conselho Pleno;
- IV – manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos do Conselho Federal;
- V – controlar a presença e declarar a perda de mandato dos Conselheiros Federais;
- VI – executar a administração do pessoal do Conselho Federal; VII – emitir certidões e declarações do Conselho Federal.

#### **6.2.1.6.4. Secretário-Geral Adjunto (art. 103 do Regulamento Geral)**

Competências:

- I – presidir a Segunda Câmara e executar suas decisões;



CRÉDITOS: MARK/ADOBE STOCK

### 8.3.1.3. Inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público

*Exemplo:* O advogado não pode divulgar a sua profissão em muros ou paredes com pichação, nem em carros ou ônibus e elevadores, conforme as figuras a seguir.



CRÉDITOS: LUIS SECO/DREAMTIME.COM; NICK BEER/ADOBE STOCK; FOTOTECA INTERNACIONAL; RICARDO GIUSTI/PMPA



### ATENÇÃO!

Todas as imagens violam os quesitos de publicidade da advocacia.

### 8.3.1.4. Divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades

*Exemplo:* Você pode ser advogado e corretor ao mesmo tempo ou advogado e jornalista? Sim. O que o advogado não pode fazer é, em um mesmo escritório, atuar e divulgar, por exemplo, a advocacia e a corretagem, como ocorre no exemplo a seguir (viola o CED).



As profissões da advocacia e da corretagem deverão ser exercidas de forma separada. Ou seja, em uma porta deverá ser colocada a placa do escritório de advocacia e em outra, a placa do exercício de corretagem.

#### **8.3.1.5. Fornecimento de dados de contato em coluna ou artigo literário, cultural, acadêmico ou jurídico publicados na imprensa**

*Exemplo:* O advogado também é jornalista e, em virtude do exercício do jornalismo, possui uma coluna em um jornal.

*Pergunta-se:* O advogado, jornalista, poderá ter uma coluna para divulgar tão somente os seus trabalhos jurídicos? Não. Ele não pode se autopromover na advocacia em razão do jornalismo. Ele deverá, no mínimo, abrir o espaço da coluna para todos do ramo jurídico.

#### **⚠️ ATENÇÃO!**

Se o advogado participar de coluna, artigo, entrevista em televisão ou rádio, com o novo art. 4º, § 3º, do Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB, poderá divulgar *e-mail*, telefone, endereço e redes sociais, pois o dispositivo equipara a *e-mail* todos os dados de contato do advogado.

#### **⚠️ CUIDADO!**

O advogado não pode ficar “se oferecendo” para participar de entrevistas no jornal e não poderá, durante a entrevista, INDUZIR o leitor a promover ações (litigar, brigar em juízo ou fora dele), muito menos com o intuito de captar clientes.

#### **CED**

**Art. 41.** As colunas que o advogado mantiver nos meios de comunicação social ou os textos que por meio deles divulgar não deverão induzir o leitor a litigar nem promover, dessa forma, captação de clientela.

#### **8.3.1.6. Fornecimento de dados de contato em programas de rádio, TV ou matérias pela internet**

*Exemplo:* O advogado poderá, *eventualmente*, participar de programas de rádio ou TV, podendo, pelo novo provimento, fornecer os dados de contato do escritório.